



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 6950/2007

Ementa

ALTERA A LEI 5.293/99, PARA MODIFICAR FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE LOTEAMENTO POPULAR IMPLANTADO NA AV. HENRIQUE BRUNINI (FAZENDA GRANDE); E PERMITIR ALIENAÇÃO DESTAS EM FAVOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-PAR; PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [ABRANGE A VILA DOS IDOSOS]

Data da Norma

**12/11/2007**

Data de Publicação

**13/11/2007**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 9874/2007](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Descritores:** Administração Pública - promoção social [FUMAS];

Bens Imóveis - alienação - venda;

Habitação;

Promoção Social - idoso.

**Autor:** ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

**20/11/2007**

**06/12/2007**

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo nº 20982/2007](#)

[Decreto do Executivo nº 21015/2007](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Norma correlata

**LEI N.º 6.950, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007**

Altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O “caput” do art. 4º, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - A área referida no art. 1º destinar-se-á à implantação de núcleos residenciais populares com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros recursos repassados por intermédio da Caixa Econômica Federal, ou, ainda com outros recursos financeiros, sejam Federais, Estaduais e Municipais.*

*§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no “caput” deste artigo, todos os lotes destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços constantes do registro do loteamento.*

*§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias.”*

**Art. 2º** - O art. 5º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente municípios cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, e aprovação do Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, se o caso.**

**§ 1º - Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.**

**§ 2º - Os critérios estabelecidos neste artigo, não se aplicam na seleção da demanda específica para o Conjunto Residencial da Vila dos Idosos, localizado na Quadra “R” da área referida no art. 1º, a qual terá regulamentação própria.”**

**Art. 3º - O art. 6º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:**

**“Art. 6º - (...)**

**Parágrafo único - Poderá, ainda, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, alienar parte dos lotes integrantes da área referida no art. 1º da presente Lei, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação de empreendimentos por intermédio do PAR - Programa de Arrendamento Residencial.”**

**Art. 4º - Fica prorrogado em 05 (cinco) anos, o prazo previsto no § 3º do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, para conclusão dos núcleos residenciais populares.**

**Art. 5º - A cláusula primeira do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiaí Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, passa a viger de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 6º** - Toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, fica condicionada a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

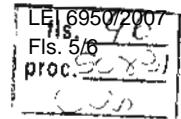
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao  
CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL –  
FUMAS e a “JCH” JUNDIAÍ COOPERATIVA  
HABITACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida União dos Ferroviários nº 2.222, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por sua Superintendente, Dr<sup>a</sup>. SOLANGE APARECIDA MARQUES, doravante designada simplesmente FUMAS e, de outro lado a JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida da Liberdade, nº 11, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pela Presidente do Conselho Administrativo, Sra. MARIA LUISA FURQUIM, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I – Por força do que dispõe a Lei nº....., de .....de ....., a CLÁUSULA PRIMEIRA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em 20 de setembro de 1999, passa a viger com a seguinte redação:

*"Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares no Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande – CESP (atualmente Avenida Henrique Brunini) aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997, nos termos do R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999 e suas retificações, bem como o Termo de Prorrogação firmado em 15 de Setembro de 2004.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí, ... de ..... de 2007.

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente da FUMAS

MARIA LUIZA FURQUIM

Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG: